



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 041/2016-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 22 de julho de 2016,

RESOLVE:

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1. N.º Tombamento: 847/2016 N.º Auto: 2016/3939 Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Operações Urbanas Consorciadas Parte(S) Interessada(S): Sandro Barbosa do Couto, Vendedores Ambulante no Conjunto Eldorado.	Flávio Ferreira Lopes.	NOTÍCIA DE FATO. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE MERCADORIAS POR AMBULANTES NA BOLA DO ELDORADO. FATOS TAMBÉM DENUNCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. AUTOS DISTRIBUÍDOS PARA A 63.ª PROURB. NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 OS ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO POSSUEM ATRIBUIÇÕES EM FISCALIZAR POSTURAS MUNICIPAIS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO LOCAL PELA SEMPAB, NO QUAL FICOU CONSIGNADO QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, ALÉM DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PELOS AMBULANTES. DESPACHO PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO TENDO EM VISTA A ATU-	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

			AÇÃO DO PODER PÚBLICO NO PRESENTE CASO. VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO.	
2.	N.º Tombamento: 4734/2015. N.º Auto: 2015/41797. Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Acumulação de Cargos Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	Flávio Ferreira Lopes.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DENÚNCIA APÓCRIFA. EXISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE TEVE LIMINAR ACOLHIDA. CONCLUSO PARA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
3.	N.º Tombamento: 2998/2013. N.º Auto: 2011/46537. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Licitações. Parte(s) Interessada(s): Gabriel Henrique da Silva Lopes OAB/Am 9962, Glaucia Elaine de Paula OAB/SP 199914, ACREFI - Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, João Leonel de Brito Feitosa, Érico Xavier Desterro e Silva, CGL - Comissão Geral de Licitação.	Flávio Ferreira Lopes.	INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSIBILIDADE DE FRAUDE EM LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (CC N.º 040/2011 – CGL). DEMONSTRADOS A LICITUDE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO. ESGOTADA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. PROCESSO EM ORDEM.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
4.	N.º Tombamento: 4856/2012. N.º Auto: 2012/32080 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(S) Interessada(S):	Flávio Ferreira Lopes.	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DENÚNCIA ANÔNIMA QUE COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DEVIDO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E RECEBIMENTO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS DA SEMOSBH. ARQUIVAMENTO RECOMENDADO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. ADEMAIS,	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

<p>Orlando Cabral Holanda, Semosbh - Prefeitura Municipal de Manaus: Omar Gomes Silveira Filho e Francisco José da Costa, Telamon Barbosa Firmino Neto.</p>		<p>VERIFICA-SE QUE OS PRAZOS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 006/2015/CSMP-AM.</p>	
<p>1. N.º Tombamento: 1896/2012.</p> <p>N.º Auto: 2011/48646.</p> <p>Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Saúde.</p> <p>Parte(S) Interessada(S): Uender Soares Xavier, Lucila Carvalho Medeiros da Rocha.</p>	<p>Públio Caio Bessa Cyrino.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA COBRANÇA DE VALORES EXTRAS POR PARTE DO "HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ALBERTO", RELATIVA À PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE EM SITUAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, QUANDO AMPARADA POR COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE. INTERNAÇÃO QUE SE DEU, INICIALMENTE, EM RAZÃO DE INFECÇÃO URINÁRIA, QUE DISPENSA ACOMPANHANTE. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS A RESPEITO DE QUAL DAS MOTIVAÇÕES SE DEU A COBRANÇA CONSIDERADA "EXTRA", IMPOSSIBILITANDO A ANÁLISE DE EVENTUAL COBRANÇA ILEGAL. REQUERENTE QUE MUDA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR O ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/15 - CSMP. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE OS PRAZOS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA REFERIDA RESOLUÇÃO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>1. N.º Auto: 2016/10233.</p> <p>Classe: Mero Expediente.</p> <p>Assunto Principal: Ministério Público</p> <p>Parte(S) Interessada(S): Coordenadoria do Caopdc.</p>	<p>Antonina Maria de Castro do Couto Val- le.</p>	<p>DESSE MODO, ENTENDENDO QUE A SUSPEIÇÃO, QUANDO DECLARADA POR MEMBRO MINISTERIAL, ABRANGE A TOTALIDADE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, MANIFESTO-ME DESFAVORAVELMENTE AO PLEITO DE DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 1.297/2012, QUE ORA TRAMITA NA 78.ª PRODEPP, NO QUE TOCA A DOIS DENUNCIADOS INVESTIGADOS, COM A CONSEQUENTE REMESSA INTEGRAL DOS REFERIDOS FÓLIOS PARA O CAOPDC PARA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO SUBSTITUTO LEGAL, NOS MOLDES DO QUE DETERMINA A RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo indeferimento do pleito de desmembramento do Inquérito Civil n.º 1.297/2012, que ora tramita na 78.ª PRODEPP, no que toca a dois denunciados investigados, com a conse-</p>

		SOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	<p>quente remessa integral dos referidos fólhos para o CA-OPDC para redistribuição do feito ao substituto legal, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>
2.	<p>N.º Tombamento: 31/2015.</p> <p>Nº Auto: 2015/558 Classe: Procedimento Preparatório.</p> <p>Assunto Principal: Hospitais e Outras Unidades de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Clodoaldo da Silva Almeida, SPA/Hospital e Maternidade Chapot Prevost, José Duarte dos Santos Filhos.</p>	<p>Antonina Maria de Castro do Couto Valle.</p> <p>HOSPITAL ESTADUAL CHAPOT PREVOST. DESVIO DE FUNÇÃO ENTRE SERVIDORES. AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE E ENFERMEIRA. DILIGÊNCIAS. APU-RADA AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. NÃO CONFLITO DE HORÁRIO. PERMUTAS REALIZADAS EM HORÁRIO DIVERSO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE DANO PASSÍVEL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ESGOTADA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>
1.	<p>N.º Tombamento: 7243/2012.</p> <p>N.º Auto: 2012/52112.</p> <p>Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Execução Contratual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Orlando Cabral Holanda, Prefeitura de Manaus, Alyson de Lima Rodrigues, Ministério Público Federal.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p> <p>IMPOSSIBILIDADE NO PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
2.	<p>N.º Tombamento: 315/2014.</p> <p>N.º Auto: 2014/4393.</p> <p>Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Planos de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Rafael da Silva Rocha, Bernadino Cláudio de Albuquerque.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p> <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>3. N.º Tombamento: 3779/2012.</p> <p>N.º Auto: 2012/24110. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Flora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Jorge Cunha Lima, Alfredo Paes dos Santos, Antônio Alves de Oliveira, José Carlos Monteiro de Souza, Marcelo Magaldi Alves.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE EXPLO- RAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVA- ÇÃO PERMANENTE. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. VISTO- RIA REALIZADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRRE- GULARIDADE. CULTIVO DE BA- NANA E MILHO NO LOCAL. IM- PROCEDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGA- ÇÃO.</p>	<p>Arquivamento ho- mologado, à unani- midade dos pre- sentes, em conso- nância com o voto do Conselheiro Re- lator.</p>
<p>4. N.º Tombamento: 2774/2013.</p> <p>N.º Auto: 2013/31606. Classe: Inquérito Civil..</p> <p>Assunto Principal: Ges- tão Ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Valmir Pedro Rossi, Se- nador Alfredo Nasci- mento, Marcelo Magal- di Alves, Roberto Moi- ta.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AD- MINISTRATIVO. DIREITO AMBI- ENTAL. NOTÍCIA DE FATO RECE- BIDA PELO PARQUET ESTADUAL. PETCIONANTE. SENADOR DA REPÚBLICA. IRREGULARIDADE DOCUMENTAL. OBRA COMERCIAL. PARTICULAR. FINANCIAMENTO PELO BANCO DA AMA- ZÔNIA. SUPOSTA IRREGULARI- DADE AMBIENTAL. CONSTRU- ÇÃO PRÓXIMA A UM IGARAPÉ. PROTEÇÃO AMBIENTAL. APRO- VAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE DE DOCUMENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLO- GAÇÃO.</p>	<p>Arquivamento ho- mologado, à unani- midade dos pre- sentes, em conso- nância com o voto do Conselheiro Re- lator.</p>
<p>5. N.º Tombamento: 2142/2015.</p> <p>N.º Auto: 2015/18520. Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Vio- lação aos Princípios Administrativos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATI- VA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PERDA DO OBJETO. AR- QUIVAMENTO DO FEITO.</p>	<p>Arquivamento ho- mologado, à unani- midade dos pre- sentes, em conso- nância com o voto do Conselheiro Re- lator.</p>
<p>6. N.º Tombamento: 1184/2014.</p> <p>N.º Auto: 2014/14966. Classe: Procedimento Preparatório.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓ- RIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DO IDOSO. FORNECI- MENTO DE MATERIAIS INDIS- PENSÁVEIS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR. FALECIMENTO DO ENFERMO EM TRATAMENTO</p>	<p>Arquivamento ho- mologado, à unani- midade dos pre- sentes, em conso- nância com o voto</p>

<p>Assunto Principal: Medicamento/Tratamento/Cirurgia de Eficácia não Comprovada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), Wilson Duarte Alecrim, Otávio Medellín Farias.</p>	<p>HOSPITALAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>do Conselheiro Relator.</p>
<p>7. N.º Tombamento: 4886/2014.</p> <p>N.º Auto: 2014/49909.</p> <p>Classe: Procedimento Preparatório.</p> <p>Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p> <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE NOMEAÇÃO. FALTA DE INFORMAÇÕES PELO ÓRGÃO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE CONDUTA OMISSIVA POR PARTE DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO ESPECÍFICA. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>8. N.º Tombamento: 3729/2013.</p> <p>N.º Auto: 2013/42191.</p> <p>Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Damaris Assunção Lima, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, Daniel Sicsu Silva, Roberto Moita.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE RISCO DE DESABAMENTO DO MURO DIVISÓRIO (FUNDOS) SITUADO À RUA AYRTON SENA, N° 239, COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CIDADE NOVA II. IRREGULARIDADES SANADAS PELO IMPLURB. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>9. N.º Tombamento: 3995/2014.</p> <p>N.º Auto: 2010/32954.</p> <p>Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Dano Ao Erário.</p>	<p>José Roque Nunes Marques.</p> <p>OBJETIVAMENTE, BEM SUBSTANCIADAS AS RAZÕES CONDUCENTES À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, EM ESSÊNCIA COM O VOTO DO EXMO. PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, VOTO POR SUA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>

Parte(s) Interessada(s):
Ministério Público do
Estado do Amazonas,
Vicente Augusto Cruz
Oliveira.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. C.S.M.P., em substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário